



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/79

SÚMULA: DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA
SEDE DO DISTRITO DE LIDIANÓPO-
LIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

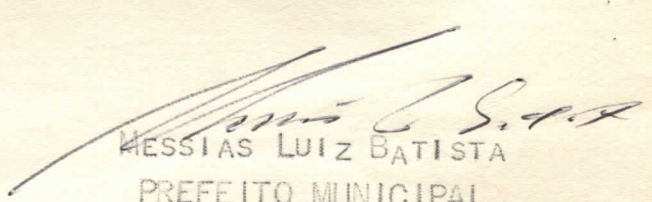
ART. 1º) - A SEDE DO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE LIDIANÓPOLIS, DESSE MUNICÍPIO, FICA DELIMITADA COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

"TEM INÍCIO NO MARCO 0=PP, À MARGEM DA RODOVIA BR-466, PARTINDO DA ESTACA 392 + 10 SENTIDO PORTO UBÁ/IVAIPORÃ, DAI EM LINHA RETA DIVISA ENTRE OS SÍTIOS Nº 18 E 19 DA GLEBA BARRA PRETA, COM RUMO 68º 15 NE, MEDINDO 650 METROS ATÉ A BARRA DO CÓRREGO GUAIMBÊ (MARCO Nº 1) POR ESTE ATÉ A SUA NASCENTE À MARGEM DA RODOVIA BR-466 NA ALTURA DA ESTACA 525 DA RODOVIA. SEGUE POR ESTA ESTRADA/ ATÉ O MARCO 0=PP, NA ESTACA 392 + 10, PONTO INICIAL, / MEDINDO PELA RODOVIA 2.650 METROS.

ART. 2º) - A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE - 28-08-79




MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL